

INFORMAÇÃO



O Proad foi instaurado em 25/05/2023, em razão do recebimento de e-mail do Gabinete da Presidência Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do qual foi encaminhada a seguinte deliberação exarada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal, Samuel Hugo Lima (doc. 2, fl. 3):

“Trata-se de ofício subscrito pelo Excelentíssimo Magistrado da Vara do Trabalho de Lorena, Wilson Cândido da Silva, por meio do qual encaminha sentença proferida nos autos do processo 0010809-39.2020.5.15.0088, transitada em julgado em 21/03/2023, a ser acessada conforme link indicado no referido ofício, referente à não homologação de acordo extrajudicial (Súmula 418 do Colendo TST) - demissão em massa, ausências de requisitos mínimos para apreciação do acordo extrajudicial e, mais, reconhecimento da incidência do art. 9º, 10º e 468 da CLT e art. 22,II, 51 IV e IX, 52, 54, 168, 171 da Lei nº 11.101/2005, inclusive, com expedição de ofícios aos órgãos competentes, consoante determina o art. 40 do CPP.

Dê-se ciência a todas(os) as(os) Excelentíssimas(os) Magistradas(os) deste Regional, à D. Corregedoria Regional e às(aos) Diretoras(es) de Secretaria de Vara do Trabalho, para as providências que entenderem cabíveis.

Encaminhem-se, via mensagem eletrônica, cópia do presente despacho, assim como do ofício de doc. 2, aos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 18ª Regiões, considerando que a empresa reclamada nos autos da ação trabalhista tem atuação no âmbito desses Tribunais.

Registre-se que no doc. 3, fls. 5/7, foi anexada a cópia do despacho exarado nos autos da Homologação da Transação Judicial 0010809-39.2020.5.15.0088, que tramitou na Vara do Trabalho de Lorena, com o link para acesso do feito no ambiente PJe do E. TRT da 15ª Região.



Certifico, por fim, que, ao analisar os referidos autos, verifiquei que se tratava de processo de jurisdição voluntária para Homologação de Acordo Extrajudicial, ajuizado em 11/6/2020, no qual figuram como requerentes Sidinei José Escorse e a empresa Dinacon Indústria, Comércio e Serviços Ltda. Registro ainda que, após o Juízo constatar que os postulantes pretendiam não só burlar a legislação trabalhista mas também a Lei 11.101/2005, com o fito de fraudar credores, rejeitou a homologação do acordo pretendida pelas partes e extinguiu o feito sem resolução de mérito (vide ids 49af8bc, cd60c0f e b0a5b00).

À elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 26 de maio de 2023.

Sérgio Menezes Maito

Assessor da Presidência

DESPACHO

O ofício subscrito pelo MM. Juiz da Vara do Trabalho de Lorena, Wilson Cândido da Silva, reencaminhado a esta Presidência pelo Exmo. Presidente do E. TRT da 15ª Região, Desembargador Samuel Hugo Lima, noticia que nos autos da Homologação de Acordo Extrajudicial nº 0010809-39.2020.5.15.0088, há decisão já transitada em julgado, na qual foi rejeitado o pedido de homologação de acordo por se constatar intenção de burla à legislação trabalhista e violação à Lei nº. 11.101/2005, com o fito de fraudar credores.



Tendo em vista que a empresa tem unidades instaladas no âmbito da competência territorial deste Regional, **determino** a divulgação da decisão exarada no processo nº 0010809-39.2020.5.15.0088 a todas(os) Magistradas e Magistrados desta Corte, à D. Corregedoria Regional e às(aos) Diretoras e Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

A fim de dar efetividade ao comando supra, encaminhe-se aos referidos destinatários, via e-mail, cópia desta deliberação, acompanhada de cópia do despacho exarado nos autos da Homologação da Transação Judicial 0010809-39.2020.5.15.0088, que tramitou na Vara do Trabalho de Lorena, em que consta o link para acesso do feito no ambiente PJe do E. TRT da 15ª Região (doc. 3, fls. 5 /7).

Após, archive-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Desembargadora Presidente do Tribunal

